



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 20 de Março de 2020** - Edição **104**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 104

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 2851/2020

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 2849/2020 A SEREM ADOTADAS DE IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE CERRITO/RS PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas adotadas pelo decreto Municipal n.º 2849/2020:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Cerrito/RS, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo em complementação ao disposto no Decreto Municipal n.º 2849/2020, as seguintes medidas emergenciais de prevenção:

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país o estado ou município que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único: Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 104

remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único: Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 5.º Os servidores submetidos ao ponto eletrônico ficam dispensados do registro.

Parágrafo único. As chefias poderão adotar outras formas de frequência quando julgar necessário, com a finalidade de atestar a efetividade para fins de remuneração.

Art. 6.º A Prefeitura Municipal funcionará em regime de 6 horas diárias ininterruptas, a exceção da área da saúde que permanecerá com horário inalterado.

Art. 7.º Os servidores públicos e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, bem como os estagiários, ficam dispensados dos serviços.

Parágrafo único. Para os demais servidores e empregados públicos, os Secretários Municipais poderão manter escalas de trabalho em regime de plantão ou determinar, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho, a exceção dos servidores da área da saúde.

Art. 8.º Os agentes comunitários de saúde e os visitantes do PIM ficam dispensados da realização de visita domiciliar, mantendo o trabalho dentro das Unidades Básicas de Saúde com visitas para auxiliar no combate ao COVID-19.

Art. 9.º O atendimento do Conselho Tutelar se dará, única e exclusivamente em regime de plantão, não havendo atendimento presencial.

Art. 10. Por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, sempre observadas as medidas de higiene recomendadas.

Art. 11. As consultas pré-agendadas, os atendimentos odontológicos, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia e de nutrição serão reagendados oportunamente.

Parágrafo único. As receitas a serem apresentadas à farmácia municipal, de medicamentos de uso contínuo, terão validade pelo prazo de 180 dias, para medicamentos controlados, e de 365 dias, para os demais medicamentos.

Art. 12. Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e especiais, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e tributários no âmbito municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. Ficam restritas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços, excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento se dará através dos seguintes meios, que encontram-se discriminados no **anexo único** deste decreto:

I - Telefone

II - E-mail

Art. 14. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.

Art. 15. Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 16. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 17. Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos

Art. 18. Determina-se, ainda que estabelecimentos comerciais relacionados a alimentação, restaurantes, bares, lanchonetes, deverão adotar



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 104

as seguintes medidas de forma cumulativa:

- I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II - Higienizar, preferencialmente, após cada utilização, ou no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes forros e banheiros;
- III - manter a disposição, na entrada do estabelecimento em lugares estratégicos, se houver disponibilidade no mercado, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização de clientes e funcionários;
- IV - manter os locais arejados e ventilados, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter água e sabão nos sanitários e toalhas de papel, bem como álcool gel 70% (setenta por cento);
- VI - manter todos os utensílios higienizados, a fim de evitar contaminação cruzada;
- VII - reduzir o número de mesas com a finalidade de manter distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre os clientes;
- VIII - utilizar, caso necessários, meios a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesas, como distribuição de senhas;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 19. Quanto aos estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - os serviços devem ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como meio de controle a fim de evitar aglomeração de pessoas, obedecendo o limite de atendimento com base no espaço físico de cada local, restando estabelecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 10m² por vez;
- II - higienizar o local, preferencialmente, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes forros e banheiros;
- III - manter a disposição, na entrada do estabelecimento em lugares estratégicos, se houver disponibilidade no mercado, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização de clientes e funcionários;
- IV - manter os locais arejados e ventilados, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter água e sabão nos sanitários e toalhas de papel, bem como álcool gel 70% (setenta por cento);
- VI - adotar preferencialmente sistema de entrega em domicílio.

Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que por venturem disporem de área útil menor que 10m², deverão adotar medidas para atendimento de apenas uma pessoa por vez.

Art. 20. De forma excepcional e como forma de resguardar o interesse de toda a coletividade, ficam suspensas quaisquer atividades em casas noturnas, bares noturnos e similares.

Art. 21. Ficam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais fechados ou abertos, públicos ou privados, independentemente de sua característica.

Art. 22. Ficam vedadas as realizações de feiras ao ar livre, devendo neste caso, ser realizado procedimento a fim de possibilitar que estes feirantes, trabalhem com sistema de entrega em domicílio.

Art. 23. Fica vedada a expedição de alvarás para execução de quaisquer eventos.

Art. 24. As Capelas do Cemitério Municipal, durante a vigência deste Decreto, passam a funcionar com capacidade reduzida, observando-se o limite de no máximo 15 pessoas de forma concomitante.

Art. 25. Todos os locais públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas suas entradas e onde houver acesso de pessoas, sempre que disponível no mercado, e
- II - disponibilizar toalhas de papel descartáveis.

Art. 26. No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica pelos telefones (53) 3255 1129, (53) 991151210, (53) 991335033.

Art. 27. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 dias, podendo quaisquer das medidas serem revistas a qualquer momento.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 20 de Março de 2020** - Edição **104**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO:

Secretaria Especial de Gabinete e Gabinete do prefeito:

gabinete@cerrito.rs.gov.br

53 - 32541190

53 - 991145759

Secretaria de Planejamento e Gestão:

planejamento@cerrito.rs.gov.br

53-32541246

53 - 991666026

Secretaria de Serviços Urbanos Trânsito e Meio Ambiente:

infraestrutura@cerrito.rs.gov.br

53 - 32541264

53- 991495302

Secretaria de Administração e Finanças:

administrativo@cerrito.rs.gov.br

53-32541226

53 - 991032430

Secretaria de Saúde:

saude@cerrito.rs.gov.br

53-32541431

53 - 991648832

Secretaria de Desenvolvimento Rural:

agricultura@cerrito.rs.gov.br

53 991687441

53 991495269

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e habitação:

assistencia@cerrito.rs.gov.br

53 - 32541185

53 - 991725201

Secretaria de Educação:

educacao@cerrito.rs.gov.br

53 - 32541179

53 - 991108866